



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 5470/**MAP** – 22 Julho 09

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência

S/comunicação de

N/referência

Data

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA Nº. 2012/X/4ª

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício de 21 do corrente, do Gabinete do Ministro da Economia e da Inovação sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pe'l'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM



GABINETE DO MINISTRO

GABINETE DO MINISTRO DOS
ASSUNTOS PARLAMENTARES
ENTRADA N.º 5233
DATA: 22/07/2009

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. Ex.^a. o Ministro
dos Assuntos Parlamentares
Dr.^a. Maria José Ribeiro
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

S/referência
2494/MAP

S/comunicação de
14 de Abril de 2009

N/referência

Assunto: Pergunta n.º 2012/X/(4.^a) AC de 08 de Abril de 2009- Licenciamento de grandes superfícies comerciais no distrito de Aveiro

Em referência à pergunta identificada em epígrafe, apresentada pelo Senhor Deputado Jorge Machado (PCP), encarrega-me Sua Exa. o Senhor Ministro da Economia e da Inovação de junto enviar Nota deste Gabinete.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

(Teresa Moreira)



GABINETE DO MINISTRO

NOTA

PERGUNTA N.º 2012/X/(4ª)-AC DE 08 DE ABRIL DE 2009

Relativamente ao requerimento supra-identificado, apresentado pelos Senhor Deputado Jorge Machado, do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, apresenta-se de seguida a resposta relacionada com as competências do Ministério da Economia e Inovação.

Presume-se que o Partido Comunista Português, se queira referir às superfícies comerciais autorizadas ao abrigo do anterior regime de autorização, designadamente às autorizações concedidas ao abrigo da Lei nº 12/2004, de 30 de Março.

Nesse caso lembramos que o Ministério da Economia e da Inovação, através da DGAE, emitia apenas um parecer não vinculativo com base em critérios que estavam definidos legalmente. As entidades competentes para a tomada de decisão eram as Direcções Regionais de Economia, Comissões Municipais e Comissões Regionais, conforme definido no artigo 7º da Lei nº 12/2004.

Assim sendo, no que se refere às alegadas decisões favoráveis ao licenciamento no distrito de Aveiro importa salientar que as entidades que decidiam, favoravelmente ou não, relativamente à autorização dos estabelecimentos de maior dimensão, eram as Comissões Regionais ou Municipais e não o Ministério da Economia e da Inovação.

O processo era analisado nas Comissões sendo que a DGAE apenas tinha assento nas Comissões Regionais, com um voto entre os demais, entre os quais se incluíam as associações representativas dos comerciantes.

Por outro lado, não existia um estudo da viabilidade das grandes superfícies comerciais num contexto generalizado de licenciamento dado que estava em causa a aplicação de uma Lei, com critérios uniformes aplicáveis a todos os processos, e entidades decisoras compostas por vários membros.